



*Homologado em 31/12/2004, publicado no DODF de 13/1/2005, p. 11.
Portaria nº 14, de 25/12/2005, publicada no DODF de 26/1/2005, p. 14.*

Parecer nº 201/2004-CEDF

Processo nº 030.000243/2003

Interessado: **Escola Maria Montessori – Ensino Fundamental**

- Credencia, por 5 (cinco) anos, a Escola Maria Montessori – Ensino Fundamental, localizada no Setor de Grandes Áreas Sul – SGAS Quadra 913, Conjunto “A”, Brasília - DF, mantida pela Província Carmelitana de Santo Elias, situada na Rua Morais e Vale nº 111, Lapa, Rio de Janeiro - RJ.
- Autoriza o funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 4ª séries.
- Dá outras providências.

I - HISTÓRICO: No presente processo, a Província Carmelitana de Santo Elias, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, situada na Rua Morais e Vale, nº 111, Lapa (fl. 1), mantenedora da Escola Maria Montessori – Ensino Fundamental, situada no SGAS Quadra 913, Conjunto A, em Brasília - DF, solicita o credenciamento da Escola referida no endereço explicitado, autorização de funcionamento, com a oferta da educação básica, na etapa ensino fundamental de 1ª a 4ª séries e aprovação dos documentos organizacionais (fl. 1).

A Província Carmelitana de Santo Elias, “*entidade jurídica de direito privado, de natureza confessional, de fins filantrópicos, assistencial, social e educacional*” (fls. 220), já mantém em funcionamento, em Brasília, a Escola Maria Montessori – Educação Infantil e obteve, a título precário, pelo prazo de 180 dias, o credenciamento da Escola Maria Montessori – Ensino Fundamental, com autorização de funcionamento, pela Ordem de Serviço nº 109-SUBIP/SE, de 23 de dezembro de 2003 (fls. 215 e 219).

A Mantenedora é reconhecida, em 5 de abril de 1960, com certificado expedido pelo Conselho Nacional de Serviço Social, em 25 de março de 1973, como associação de utilidade pública (...) pessoa jurídica de direito privado (...). É registrada desde 16 de junho de 1898, existindo, no Brasil, “desde 1580”, tendo se constituído em “Província”, em 1720, adotando, no decurso do tempo, várias denominações (fls. 129), hoje com o nome de Província Carmelitana de Santo Elias, conforme registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, nº 20.496, datado de 16 de março de 1963 (fls. 146) e, no Cadastro de Pessoa Jurídica, inscrição no GDF nº 073383431002-58, foi declarada de utilidade pública, em 5 de abril de 1960, tendo por objetivo a prática de filantropia, assistência social, educação, saúde, sem fins lucrativos em relação a seus associados (fls. 129).

A petionária justifica a “*intempestividade*” da presente solicitação (fls. 2) “*considerando a construção de nova unidade de ensino*” na cidade.

II - ANÁLISE: A Escola Maria Montessori – Ensino Fundamental (fls. 9) - denominada no Regimento Escolar como “Montessori”, fundada em 4 de junho de 2002 (fls. 134), inicia suas atividades em Brasília, com credenciamento precário (fls. 219), em 3/2/2003, com a oferta da 1ª e da 2ª série do ensino fundamental, dito no relatório da SUBIP/SE, no turno matutino das 7h15 às



12h15 e no vespertino das 13h45 às 18h15 (fls. 206), com um total de 97 alunos atendidos em 2003, na 1ª e 2ª séries.

No atendimento à Resolução nº 2/98-CEDF, segundo o qual o processo foi inicialmente montado, e à Resolução nº 1/2003-CEDF, em vigor, compõe o processo cópia de toda a documentação exigida conforme art. 79, do citado documento legal, documentação complementada nas solicitações pertinentes da Inspeção/SUBIP/SE, com descrição pormenorizada (fls. 204 a 211) e enumerada no encaminhamento da Gerência de Instrução Processual da Diretoria de Informação e Documentação GIP/DID/SUBIP/SE (fls. 212 e 213) e relacionados pela assessoria do CEDF, às fls. 221. Entre estes, encontram-se apresentados no processo:

- Estatutos Cíveis da mantenedora, registrados no 22º Ofício de Notas (fls. 129 a 132).
- Comprovantes da capacidade econômica e financeira da mantenedora (fls. 7 e 8).
- Escritura Pública de Compra e Venda (fls. 3 e 4) do imóvel ocupado, prédio próprio específico para fins escolares.
- Planta baixa do prédio aprovada pela Secretaria de Estado de Educação (fls. 11 a 22).
- Recursos materiais e pedagógicos desenvolvidos, especificamente, para o uso do “Método Montessori” que lhe dá nome (fls. 210) e as instalações físico-pedagógicas, convenientemente descritas no processo (fls. 23, 205 e 206) dão conta que a escola “*dispõe de uma área física bastante considerável, prédio amplo e arejado de aspecto bonito e agradável, com imensas salas de aula, onde atende todas as perspectivas do método adotado*” (fls. 220).
- Titulação/qualificação do pessoal técnico-administrativo e de apoio, assim como a dos docentes relacionados no processo, condizente com as atribuições a estes afetas (fls. 140 a 143). Consta que a instituição ofereceu treinamento aos professores antes do início das atividades escolares de 2003 e atualização em encontros pedagógicos e grupos de estudo. Os profissionais relacionados no Quadro Demonstrativo, fls. 140 a 143, “*atuam na Instituição com os devidos registros/habilitações analisados e verificados pelos técnicos durante visita de inspeção in loco*” (fls. 214 e 221).
- Regimento Escolar (fls. 144), Proposta Pedagógica (fls. 169 a 201) e matrizes curriculares aprovados pela Ordem de Serviço nº 86/2004-SUBIP.
- Relatório técnico da SUBIP (fls. 207), que após verificação *in loco*, atesta que o arquivo da escola está informatizado e os registros da vida escolar do aluno e da instituição de ensino encontram-se em ordem, após o cumprimento das pendências apontadas pela inspeção.
- Alvará de Funcionamento – expedido em nome da Escola Moderna Maria Montessori em 31/3/2004 (fls. 203), pelo prazo improrrogável de um ano, “*tendo em vista a falta de Carta de Habite-se, conforme disposto no Artigo 25 do Decreto nº 17.773 de 24.10.96. A renovação dependerá da regularização da edificação*”, foi apresentado à SUBIP, em 5/4/2004.
- Carta de Habite-se nº 036/97 (Parcial), fls. 6, com a ressalva da nova denominação do endereço que passa a ser SGA/SUL Quadra 913, Conjunto “A”.
- Laudo de Vistoria da GEA/SEDF, datado de 9/9/2003 (fls. 138), considerando “*a escola está apta para funcionamento na etapa de ensino proposta: Ensino fundamental de 1ª a 4ª série*”.

Anota-se aqui, como oportuno, o atendimento legal no que se refere ao parágrafo único do art. 80 da referida Resolução (nº 1/2003-CEDF), que dispõe: “*As instituições*



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

educacionais, que funcionam em mais de uma sede, devem atender às exigências para credenciamento e autorização em relação a cada uma das sedes”.

III - CONCLUSÃO: Amparado na análise explicitada, nas informações técnicas da SUBIP/SE e da Assessoria deste CEDF e considerando a Ordem de Serviço nº 86/2004-SUBIP/SE, o Parecer é por:

- a) credenciar, por 5 (cinco) anos, a Escola Maria Montessori – Ensino Fundamental, localizada no Setor de Grandes Áreas Sul – SGAS Quadra 913, Conjunto “A”, Brasília - DF, mantida pela Província Carmelitana de Santo Elias, situada na Rua Moraes e Vale nº 111, Lapa, Rio de Janeiro - RJ;
- b) autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 4ª séries;
- c) validar os atos escolares praticados segundo as normas organizacionais aprovadas;
- d) determinar providências, em tempo hábil, para a obtenção de novo Alvará de Funcionamento, desta feita, com o nome da Escola Maria Montessori – Ensino Fundamental.

Brasília, 16 de dezembro de 2004.

ALTAIR MACEDO LAHUD LOUREIRO
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 16/12/2004

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal